

ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo: 2025-BSHOT

Pregão Eletrônico nº 16/2025

Interessada: AESP Odonto Assistência em São Paulo de Odontologia S/S Ltda.

Trata-se de análise da Proposta Comercial apresentada pela empresa AESP Odonto Assistência em São Paulo de Odontologia S/S Ltda., às peças #215 e #204 do Processo Edocs 2025-BSHOT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Versão 03, anexo ao edital. No que tange ao que foi exigido no referido Termo de Referência, coube a esta Gerência proceder à análise das documentações apresentadas, conforme segue:

Peça #215:

Do Valor Proposto:

Embora o Termo de Referência exija julgamento por menor preço global, chama à atenção o valor ofertado pela empresa, no montante de R\$5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos) por beneficiário, resultando em um valor mensal estimado de R\$ 3.122,31 para aproximadamente 523 usuários.

Tal valor apresenta diferença substancial quando comparado ao contrato atual firmado pela CETURB/ES, no qual o valor unitário praticado é de R\$17,78 (dezessete reais e setenta e oito centavos) por usuário, com um custo mensal estimado de R\$9.334,50 para 525 usuários.

A expressiva redução do valor unitário, inferior em 60% com relação ao contrato vigente, foge significativamente dos parâmetros históricos das contratações da CETURB/ES, bem como quanto à média de mercado identificada na pesquisa de preços e consolidada no mapa comparativo que instrui o processo E-docs, à peça #33.

Embora o critério de julgamento definido no instrumento convocatório seja o menor preço global, tal discrepância demanda cautela por parte da CETURB/ES, uma vez que valores excessivamente inferiores aos referenciais de mercado podem representar potencial risco à exequibilidade da proposta, à manutenção da rede credenciada, a abrangência da cobertura assistencial e à qualidade dos serviços a serem prestados durante a execução contratual.

Da limitação quanto à Abrangência, Rede Credenciada e Estrutura Assistencial:

Ao analisar a proposta comercial observa-se que o documento possui caráter essencialmente declaratório, limitando-se a afirmar que os serviços serão prestados “em conformidade com o Termo de Referência” sem, contudo, apresentar detalhamento de forma objetiva e comprovável, os seguintes aspectos exigidos no Termo de Referência:

- a) Abrangência nacional da Prestação dos Serviços: O TR estabelece que a prestação dos serviços de assistência odontológica deverá possuir **cobertura nacional**. Garantindo atendimento integral aos beneficiários em todo território brasileiro, inclusive para situações de urgência e emergência, conforme disposto nos itens 1.2, 8.2 e 10.1.2, a proposta comercial não apresenta descrição específica acerca da estrutura de atendimento nacional, tampouco informa como se dará a garantia de acesso aos serviços fora do Estado do Espírito Santo;
- b) Rede credenciada mínima no Estado do Espírito Santo: Conforme item 8.13 do Termo de Referência que impõe como requisito mínimo a disponibilidade de rede credenciada, a proposta apresentada não informa o quantitativo de profissionais credenciados, tampouco discrimina a distribuição geográfica da rede no Estado do Espírito Santo e na Região Metropolitana da Grande Vitória, não sendo possível aferir, a partir do documento apresentado, a **capacidade operacional mínima exigida** para atendimento da demanda estimada de beneficiários;
- c) Estrutura de Atendimento de Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas: O Termo de Referência estabelece exigência expressa de manutenção de estrutura mínima de atendimento odontológico de urgência e emergência 24 horas, conforme item 10.1.3.3, entretanto a proposta comercial **não descreve a existência, localização ou funcionamento dessas unidades**, nem apresenta informações que permitam verificar a efetiva disponibilidade da estrutura mínima exigida, limitando-se a declarar que possui "*Central de Atendimento que funcione 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, com ligação gratuita*", o que não representa atendimento odontológico presencial de urgência, mas sim um *call center*;
- d) Comprovação Operacional da Rede Credenciada: O Termo de Referência prevê a necessidade de manutenção de rede credenciada permanente atualizada, com acesso online às informações, além da obrigação de assegurar profissionais devidamente habilitados em efetivo atendimento, conforme itens 8.4, 10.1.5 e 10.1.6, no entanto a proposta comercial não apresenta qualquer comprovação operacional, relação preliminar de prestadores, indicação de clínicas, tampouco demonstração da capacidade técnica instalada para absorver a demanda contratual, todavia, a limitação identificada **impede, neste momento, a aferição plena da capacidade operacional da licitante**.

Da Carência dos Serviços: No que se refere à carência para utilização dos serviços de assistência odontológica, o Termo de Referência estabelece a isenção total de carência para todos os beneficiários, conforme disposto, especialmente, nos itens 8.8, 10.1.1 e correlatos. O TR define ainda que a "carência deverá ser zero para todos os beneficiários inscritos no período inicial"; a "isenção de carência constitui condição essencial de contratação, vinculada ao cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e à continuidade da assistência odontológica sem descontinuidade de cobertura". Ao analisar a proposta comercial apresentada verifica-se que o documento se limita a registrar a informação: "*Carência: conforme item 10 do Termo de Referência*", embora tal declaração represente adesão formal às disposições do Termo de Referência, observa-se que a proposta não explica, de maneira direta e inequívoca, a **concessão de isenção total de carência (carência zero)** para

todos os beneficiários, tampouco descreve como essa condição será operacionalizada no âmbito do produto ofertado, uma vez que a carência constitui requisito essencial para continuidade da assistência aos beneficiários.

Peça #204: DA ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E DO CERTIFICADO DE REGISTRO

O Termo de Referência exige a comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como registro regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar e ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

1. A empresa apresentou três atestados de capacidade técnica. O **primeiro** emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, comprova a execução de plano de assistência odontológica com abrangência nacional, atendendo 340 beneficiários, encontrando-se com contrato vigente e sendo os serviços executados satisfatoriamente;
2. O **segundo** atestado, emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PE, comprova a prestação de serviços de assistência odontológica para 899 beneficiários, com contrato vigente, desde 17/10/2023, executado de forma satisfatória, demonstrando capacidade operacional com a complexidade do objeto;
3. O **terceiro** atestado, emitido pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, comprova a execução de serviços de assistência odontológica, por meio de planos empresariais nacionais, Plano Executivo – Registro ANS nº 478074174, com atendimento a 4.728 beneficiários, em contrato vigente desde 2010, executado de forma satisfatória e capacidade operacional robusta;
4. No que se refere à **regularidade profissional**, a empresa apresentou Certificado de Registro de Inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CRO/SP, comprovando sua inscrição como Entidade Prestadora de Assistência Odontológica – EPAO, com responsável técnico devidamente habilitado e registro ativo.

Peça #204: DA ANÁLISE DO IDSS DA OPERADORA AESP ODONTO

O Termo de Referência estabelece, como requisito de qualificação e avaliação da operadora de assistência odontológica, a análise dos indicadores de desempenho divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, notadamente o **Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS)**, conforme disposto no **item 5 e subitens 5.4 e 5.5** do referido instrumento. Nesse contexto, verifica-se que a operadora encontra-se **em conformidade com o critério mínimo de desempenho previsto no Termo de Referência**, no que se refere ao IDSS, relativo ao **ciclo de avaliação 2025 (ano-base 2024)**, atendendo ao **requisito mínimo estabelecido de 0,5**.

Qualidade em Atenção à Saúde (IDQS): Pontuação 1,0000. Demonstra bom desempenho em ações preventivas em saúde bucal.

Garantia de Acesso (IDGA): Pontuação 0,3297. Desempenho baixo, evidenciando fragilidade na garantia de acesso à rede credenciada, especialmente no que se refere à distribuição e disponibilidade da rede credenciada, aspecto central exigido no Termo de Referência, que prevê o quantitativo mínimo de profissionais e a cobertura geográfica adequada visando atendimento satisfatório aos beneficiários.

Sustentabilidade no Mercado (IDSM): Pontuação 0,9071. Indica equilíbrio econômico-financeiro e capacidade de continuidade operacional.

Gestão de Processos e Regulação (IDGR): Pontuação 0,9243. Demonstra boa conformidade regulatória junto à ANS.

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a proposta apresentada pela **AESP Odonto Assistência em São Paulo de Odontologia S/S Ltda.** atende, sob o aspecto formal, às exigências mínimas previstas no Termo de Referência, especialmente no que se refere à qualificação técnica, à regularidade junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem como ao cumprimento do índice mínimo de IDSS $\geq 0,5$.

Entretanto, a análise técnica identificou pontos relevantes de atenção, notadamente:

- a) Apesar da operadora demonstrar evolução em seus índices, ela não atingiu a faixa de excelência no Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, ou seja, não figura de forma geral no topo do ranking de excelência da ANS;
- b) o valor ofertado, significativamente inferior aos parâmetros históricos e de mercado, demanda avaliação quanto à exequibilidade econômica da proposta;
- c) a proposta comercial é limitada, pois tem caráter predominantemente declaratório, sem detalhamento objetivo da capacidade operacional;
- d) o desempenho reduzido na dimensão Garantia de Acesso (IDGA) do IDSS está diretamente relacionado à rede credenciada e ao acesso efetivo aos serviços, o que demanda cautela.

Em razão da apresentação, pela AESP, de contrato firmado com o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves na documentação técnica, foi realizado contato com o setor de Recursos Humanos, da referida unidade hospitalar, com o objetivo de obter informações quanto à execução do contrato de prestação de serviços de assistência odontológica, especialmente no que se refere à rede credenciada e à qualidade do atendimento.

Conforme informações prestadas, o contrato foi firmado exclusivamente para a unidade hospitalar sediada no Município da Serra, com início de vigência a partir de novembro de 2025. Foi informado, ainda, que a rede credenciada é limitada, quando comparada ao contrato anterior mantido pelo hospital com a empresa Hapvida, circunstância que impacta a amplitude e a disponibilidade atual da rede de atendimento odontológico.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção de **cautelas técnicas**, especialmente quanto à **verificação rigorosa da rede credenciada**, à **confirmação expressa da isenção total de carência** e à **avaliação criteriosa da exequibilidade da proposta**, como condição para a segurança da contratação e a adequada execução do objeto.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Carla Suave Veronez de Andrade – Gerente de Gestão de Pessoas

Rosana Luiza Mattos Silva – Gestora do Contrato

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLA SUAVE VERONEZ DE ANDRADE

GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

GEPES - CETURB - GOVES

assinado em 27/01/2026 12:02:15 -03:00

ROSANA LUIZA MATTOS SILVA

ASSISTENTE ADM E TÉCNICO

GEPES - CETURB - GOVES

assinado em 27/01/2026 12:02:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/01/2026 12:02:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA SUAVE VERONEZ DE ANDRADE (GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS - GEPES - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HPNW2W>